

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE A  
INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO DA LEI 13019/2014, ALTERADA PELA LEI  
13204/2015**

**1) – PARTES**

- **Associação Campoverdense de Artes Marciais - ASCAM**
- **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

**2) – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Resolução Nº 147/2019, publicada na data de 25 de Fevereiro de 2019, destinada a processar e julgar as propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos do público, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos, a parceria será firmada através de Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM**

**3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A decisão da comissão se deu com base na Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 31 - inciso II, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”.

Desta feita, por ter a lei Municipal nº 2.532/2019 de 19 de Dezembro de 2019, autorizando a firmar parceria com a instituição, não resta dúvida quanto a sua celebração, se amoldando neste caso específico o inciso II do artigo 30 da Lei 13019/2014.

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13019/2014, fica JUSTIFICADA a inexigibilidade do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM.

Considerando que a ASCAM é uma Associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, desportivo e outros, sem fins lucrativos, de comprovada idoneidade, que tem como missão promover a melhoria de vida das pessoas através do esporte Judô para crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, que atua no município desde 2006 na execução da atividade esportiva e apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecidos vínculos com os alunos e a rede local de cada território.

Considerando que o Esportes no município de Campo Verde é gerida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que o objeto proposto trata-se de aquisição de Tatames material necessário para a oferta o esporte na modalidade de luta, compreendendo que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para execução do Projeto, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. Neste sentido, a realização de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem finalidade de complementar e fortalecer a oferta da modalidade de desporto Luta-Judô.

Considerando que desde sua fundação em 2006 a instituição oferta o serviço para diferentes faixas etárias em suas diferentes modalidade, desde Judô Recreativo ao Judô Olímpico a instituição busca garantir a atividade contra turno para as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social com a missão de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações e apoio à família, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a manutenção dos serviços ofertados do projeto.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dispensa de chamamento público da Associação Campoverdense de Artes Marciais - ASCAM. A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

A parceria através do termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”



PREFEITURA DE  
**CAMPO  
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Desta feita, conforme certificado expedido pelo **CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, vê-se que a entidade está devidamente inscrita e registrada, podendo aplicar o inciso VI do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014.

**4) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No processo em epigrafe, a Comissão de Seleção do Município de Campo Verde, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.

**5) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

**6) CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.532/2019 de 19 de Dezembro de 2019, fica JUSTIFICADA a dispensa do Chamamento Público, para firmar o Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS – ASCAM.

Para a realização do Projeto Caminho Suave de Judô, sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde/MT, 10 de Março de 2020.

---

**FABIO SCHROETER**  
Prefeito Municipal de Campo Verde

**Membros Comissão Seleção:**

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ

FABIANO INACIO DE SOUZA

JACIANI SCHMEDIKE